



**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

**DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/04/2019, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0994504** e o código CRC **D71C183B**.

### 5.3. Aviso de Licitação Nº 6/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**

#### **SEI Nº 19.0.00002131-0**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

#### **Edital de Licitação nº 06/2019 - PJPI/TJPI/SLC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP

**Tipo:** MENOR PREÇO, considerando o valor total do Grupo

**Sessão Pública:** Dia **09/05/2019, às 09:00 horas (Horário de Brasília)**

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Objeto:** Contratação, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na **prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral da Justiça e a EJUD-PI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência Nº 49/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (0959336) e seus anexos.

**Órgão Realizador:** Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

**Sítio:** <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/biddings>

**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

**Horário de expediente:** 08:00h às 17:00h (horário local)

**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação - 1 (*Portaria (Presidência) nº 187/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE*).

**Presidente de Comissão:** Carla Leal Feitosa

**Equipe de apoio:** Leonardo Carvalho Martins Sales e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

**Pregoeiro(a):** Pauline Daniel de Oliveira (*Portaria (Presidência) nº 188/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE*)

**Telefone/Fax:** (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

**E-mail:** [cpl1@tjpi.jus.br](mailto:cpl1@tjpi.jus.br)

Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira, Pregoeiro**, em 23/04/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0998020** e o código CRC **6650CA39**.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Convênio Nº 030/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV.PROCESSO SEI Nº:** 18.0.000016129-9. **CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONVENIADO:** CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA, mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO TERESINA. **CNPJ Nº:** 34.982.124/0001-31. **OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. **VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua publicação. **DAS OBRIGAÇÕES:** Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se ao seguinte: ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete: a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento; b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários; d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho; e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; f) encaminhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades à Instituição de Ensino; à INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniada, compete: a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos; b) selecionar os estagiários a serem encaminhados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, por critérios objetivos, após seleção interna, priorizando o índice de rendimento acadêmico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre seguinte; c) avaliar as instalações da parte cedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; d) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; e) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades; f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; h) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; i) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de

mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2019. **ASSINAM PELO CONVENENTE:** Desembargador Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do TJPI e **PELO CONVENIADO:** RENAN BRANDÃO ALVES.

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 17.04.2019

#### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Francisco Evangelista Paz Filho e operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 10: 05 hs e terminou às 13: 55 hs. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 10 de ABRIL de 2019 e publicada no Diário da Justiça nº 8.650, de 17 de abril de 2019 (disponibilizado em 16 de abril de 2019) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PJE HABEAS CORPUS DENEGADOS: 0703491-35.2019.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal. Impetrante: Gerson Luciano Damasceno Moraes. Paciente: Sebastião de Sousa Alvim Júnior. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0702058-93.2019.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Esperantina/ Vara Única. Impetrante: Hamilton Coelho Resende Filho. Paciente: Gerson Sampaio de Rezende. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0703663-74.2019.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Leonardo Carvalho Queiroz e outro. Paciente: Alaniel Inácio de Sousa Lima. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. PJE HABEAS CORPUS CONCEDIDOS: 0712793-25.2018.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: José de Freitas/ Vara Única. Impetrante: Ezequiel Miranda Dias. Paciente: Deide do Nascimento Martins. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, confirmando a liminar, para CONCEDER a ordem impetrada em definitivo, mantendo-se as medidas cautelares do art. 319, I, II, III e IV, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0703901-93.2019.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal. Impetrante: Alexandre Carneiro Paiva. Paciente: Silomar Aparecido Alves de Lima. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, confirmando a liminar, para CONCEDER a ordem impetrada em definitivo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0702449-48.2019.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Picos/ 5ª Vara. Impetrante: Francisco Eduardo Rodrigues de Lucena. Paciente: Inácio Lopes. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente INÁCIO LOPES, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III e IV do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0700050-46.2019.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Picos/ 5ª Vara. Impetrante: Leandro de Moura Lima. Paciente: João Silvino de Sousa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente JOÃO SILVINO DE SOUSA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV e V do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0711294-06.2018.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Luis Correia/ Vara Única. Impetrante: Faminiano Araújo Machado. Paciente: Denis da Silva Araújo. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente DENIS DA SILVA ARAÚJO, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI, onde o processo tramita, para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, fazendo-se constar nele que, em caso de indisponibilidade do aparelho, deverá a referida Unidade comunicar ao juízo a quo o recebimento do equipamento, que providenciará a intimação do acusado, ora paciente, para comparecer ao local e proceder à colocação da tornozeleira eletrônica, cumprindo-se, assim, a medida cautelar de que trata o item IX". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0711105-28.2018.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal. Impetrante: Faminiano Araújo Machado. Paciente: Maria de Fátima Magalhães. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV, V e IX do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, onde o processo tramita, para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, fazendo-se constar nele que, em caso de indisponibilidade do aparelho, deverá a referida Unidade comunicar ao juízo a quo o recebimento do equipamento, que providenciará a intimação do acusado, ora paciente, para comparecer ao local e proceder à colocação da tornozeleira eletrônica, cumprindo-se, assim, a medida cautelar de que trata o item IX". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0711296-73.2018.8.18.0000- Habeas Corpus. Origem: Parnaíba/ 2ª Vara. Impetrante: Faminiano Araújo Machado. Paciente: Fabiano Silva de Sousa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal**